



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho normativo n.º 22/2006

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, aprovada pela Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, na redacção da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 6 de Novembro, é aprovado o anexo «Regimento do Conselho Superior de Informações», que faz parte integrante do presente despacho normativo.

23 de Novembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Regimento do Conselho Superior de Informações

CAPÍTULO I

Natureza e composição

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Superior de Informações, adiante designado Conselho, é o órgão interministerial de consulta e coordenação em matéria de informações.

Artigo 2.º

Presidência e composição

- 1 — O Conselho é presidido pelo Primeiro-Ministro.
- 2 — O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Os vice-primeiros-ministros, se os houver;
- b) Os ministros de Estado e da Presidência, se os houver, e o membro de governo que seja titular da delegação de competências referida no n.º 2 do artigo 15.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa;
- c) Os membros de governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna, da justiça, dos negócios estrangeiros e das finanças;
- d) Os presidentes dos governos regionais dos Açores e da Madeira;
- e) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- f) O secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa;
- g) Dois deputados designados pela Assembleia da República por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.

3 — O Primeiro-Ministro pode determinar a presença de outras entidades sempre que o considerar relevante face à natureza dos assuntos a tratar.

Artigo 3.º

Mandato

Os membros do Conselho mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.

Artigo 4.º

Substituição temporária

Os impedimentos temporários dos membros do Conselho não dão lugar à sua substituição.

CAPÍTULO II

Competência e funcionamento

Artigo 5.º

Competência

Compete ao Conselho:

- a) Aconselhar e coadjuvar o Primeiro-Ministro na coordenação dos serviços de informações;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos em matéria de informações pelo Primeiro-Ministro ou, com autorização deste, por qualquer dos seus membros;

c) Propor a orientação geral das actividades a desenvolver pelos serviços de informações e a orientação específica das respectivas actividades de pesquisa;

d) Elaborar, rever, propor alterações e dar pareceres sobre os regulamentos de segurança nacional para a protecção das matérias classificadas.

Artigo 6.º

Funcionamento

O Conselho funciona na Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 7.º

Reuniões do Conselho

1 — O Conselho reúne sempre que convocado pelo Primeiro-Ministro.

2 — O Conselho não pode iniciar e encerrar os seus trabalhos sem a presença do Primeiro-Ministro.

3 — Quando, eventualmente, o Primeiro-Ministro se ausentar durante a reunião, os trabalhos do Conselho serão orientados pelo seu substituto legal.

4 — O Conselho apenas funciona em reuniões plenárias.

5 — O Conselho só pode funcionar em primeira convocação estando presente a maioria dos seus membros em funções.

6 — Não se realizando a reunião por inexistência de quórum, pode o Conselho, em nova convocação, com idêntica ordem de trabalhos e respeito pelo prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º, funcionar independentemente do número de membros.

Artigo 8.º

Convocatória

1 — Compete ao Primeiro-Ministro convocar as reuniões do Conselho, bem como fixar a respectiva ordem de trabalhos.

2 — As reuniões devem ser convocadas, salvo caso de excepcional urgência, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Salvo os casos de excepcional urgência, em que serão admitidas outras formas de comunicação, a convocatória constará de carta dirigida aos membros do Conselho, na qual serão indicados o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Resultados da reunião

1 — Face às finalidades e aos resultados da reunião, são emitidos pareceres sobre todos os assuntos que tenham sido submetidos à consideração do Conselho e definidas orientações gerais sobre as actividades dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa e orientação específica das respectivas actividades de pesquisa.

2 — Os pareceres e as orientações podem ser escritos ou verbais, tomando a forma escrita quando o Primeiro-Ministro o determinar.

3 — Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa a elaboração dos pareceres e das orientações.

Artigo 10.º

Execução

Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa e aos serviços do Sistema de Informações da República Portuguesa a aplicação das orientações provenientes do Conselho.

Artigo 11.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho será lavrada acta em livro especial, cujos termos de abertura e encerramento serão assinados pelo Primeiro-Ministro.

2 — A acta de cada reunião é redigida pelo chefe de gabinete do secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, que a remete aos membros do Conselho para ser submetida a aprovação no início da reunião seguinte, salvo se o Conselho deliberar a elaboração e aprovação da acta na própria reunião a que respeita.

3 — As actas, depois de aprovadas, são subscritas pelo secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa e assinadas pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 12.º

Apoio técnico e administrativo

O Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa assegura o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III**Divulgação**

Artigo 13.º

Dever de sigilo

Os membros do Conselho, os demais participantes nas reuniões e quem tiver acesso às actas têm o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo das reuniões.

Artigo 14.º

Divulgação do conteúdo das reuniões

1 — O Primeiro-Ministro poderá autorizar que seja dada publicidade aos pontos da ordem de trabalhos a que não tenha sido atribuída classificação de segurança.

2 — O Primeiro-Ministro e o Conselho poderão concordar na publicação, após as reuniões, de uma nota informativa, na qual se indiquem, de forma sucinta, toda ou parte do objecto da reunião e os seus resultados.

3 — Os pareceres e orientações do Conselho não são publicados, salvo deliberação expressa de sentido contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto**Despacho n.º 25 547/2006**

Considerando o trabalho desenvolvido por Ernesto Tomás Matos Soares no decorrer de uma duradoura carreira ao serviço da educação física e do desporto;

Considerando que a sua carreira em prol do desporto se preencheu com as mais diversas e variadas funções: praticante, árbitro e dirigente desportivo;

Relembrando a sua actividade como praticante desportivo de ginástica, natação, atletismo, remo, ténis, basquetebol, judo e tiro;

Considerando, também, que alcançou um lugar de destaque pela notável actividade desenvolvida como árbitro de judo ao longo de cinco anos;

Considerando que desempenhou com grande empenho e dedicação os cargos de dirigente associativo e federativo, nomeadamente no Clube Shell, onde foi presidente durante 12 anos, na Associação de Lutas de Lisboa, como presidente da assembleia geral, na Federação Portuguesa de Esgrima, como vogal da direcção, na Federação Portuguesa de Judo, como tesoureiro, vice-presidente e presidente da direcção, e na Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, como presidente da assembleia-geral;

Considerando ainda que ao longo da sua carreira de dirigente desportivo teve igualmente uma participação activa junto do Comité Olímpico de Portugal, como membro da Assembleia Plenária desde 1968, como membro cooptado da Assembleia Plenária nas Olimpíadas de Munique e Montreal, como membro da comissão executiva durante as Olimpíadas de Munique (1972), Montreal (1976), Moscovo (1980) e Los Angeles (1984), como membro da comissão executiva da Associação dos Comités Olímpicos Europeus durante a Olimpíada de Moscovo, como colaborador, em 1997, na organização das Jornadas Olímpicas da Juventude Europeia, realizadas em Lisboa, e como representante do Comité Olímpico de Portugal em reuniões internacionais durante 20 anos;

Considerando, por fim, que a sua conduta, persistência e espírito de sacrifício demonstrados ao longo da sua carreira desportiva o levaram a atingir uma posição de destaque ao ser-lhe atribuído, em 2005, pelo Comité Olímpico de Portugal o prémio carreira desportiva;

Considerando, por último, que importa reconhecer e premiar a dedicação e o trabalho desenvolvidos a favor do desporto:

Determina-se:

É concedida a medalha de bons serviços desportivos a Ernesto Tomás Matos Soares, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

6 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Despacho n.º 25 548/2006**

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período de seis meses, a licença sem vencimento, para exercício de funções em organismo internacional, Organização das Nações Unidas, na Costa do Marfim, ao agente principal M/143062, da Polícia de Segurança Pública, Luís Miguel Ramos da Fonseca.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2006.

23 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 25 549/2006**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e dos artigos 35.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixador Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves, os poderes que me são conferidos por lei para:

a) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, de acordo com o previsto no artigo 17.º, n.º 3, alínea *c*), e nos termos do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2 000 000;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea *c*), e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 1 500 000, e autorizar as despesas com arrendamento de imóveis silos no estrangeiro, nos termos do artigo 20.º, n.ºs 1 e 2, do referido Decreto-Lei n.º 197/99;

c) Conceder passaporte especial, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho;

d) Autorizar a equiparação para o pessoal sem vínculo à função pública, previsto no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

e) Atribuir telefones móveis para uso oficial a funcionários, não dirigentes nos termos do n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de Agosto;

f) Aprovar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os programas das provas específicas de conhecimentos;

g) Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado afectas à Secretaria-Geral, bem como a utilizar veículos próprios em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos, e ao abrigo das disposições legais referidas no número anterior, delegeo no secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixador Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos por lei para:

a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários dos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

b) Autorizar a equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro aos funcionários dos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros que o requeiram, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

c) Aprovar e alterar os quadros de afectação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro;